

Extrato do Contrato nº. 004/2011**Processo n.º:****27/003838/2010****Partes:**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77; **Hospital Nosso Lar** - CNPJ n.º 03.267.101/0004-64. Este Contrato tem por objeto o fornecimento em caráter de urgência (risco iminente de morte) de hemocomponentes liberados pelo SISTEMA ESTADUAL DE HEMOTERAÍIA E HEMATOLOGIA ao Serviço de Hemoterapia do Hospital Nosso Lar.

Objeto:**Dos Valores e do****Ressarcimento dos Serviços:**

Os valores de ressarcimentos seguirão o estabelecido na Portaria 1.469/2006.

Vigência:

Esse contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após o acordo, através de Termo Aditivo.

Data assinatura:

25/11/2011.

Assinam: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20

Eliana Amaral Dalla Nora - CPF/MF n.º 9444.770.401-30
Ângela Mara Barsante Santos Moreno - CPF/MF n.º 160.318.146-68

Extrato do Contrato nº. 005/2011**Processo n.º:****27/003722/2010****Partes:**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77; **Centro de Diagnóstico Afonso Pena Ltda** - CNPJ n.º 00.634.269/0001-20.

Objeto:

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica aos pacientes do Centro de Diagnóstico Afonso Pena Ltda. na forma do que dispõe a norma técnica vigente.

Dos Valores e do**Ressarcimento dos Serviços:**

Os valores de ressarcimentos seguirão o estabelecido na Portaria 1.469/2006.

Vigência:

Esse contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após o acordo, através de Termo Aditivo.

Data assinatura:

25/11/2011.

Assinam: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20

Eliana Amaral Dalla Nora - CPF/MF n.º 9444.770.401-30
Pedro Marilito Vidal de Paula - CPF/MF n.º 365.455.701-53

Extrato do Contrato nº. 006/2011**Processo n.º:****27/003734/2010****Partes:**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77; **Hospital Geral El Kadri Ltda** - CNPJ n.º 07.021.665/0001-20.

Objeto:

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica ao pacientes do Hospital Geral El Kadri Ltda. na forma do que dispõe a norma técnica vigente.

Dos Valores e do**Ressarcimento dos Serviços:**

Os valores de ressarcimentos seguirão o estabelecido na Portaria 1.469/2006.

Vigência:

Esse contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após o acordo, através de Termo Aditivo.

Data assinatura:

25/11/2011.

Assinam: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20

Eliana Amaral Dalla Nora - CPF/MF n.º 9444.770.401-30
Mafuci Kadri - CPF/MF n.º 143.288.101-97

Extrato do Contrato nº. 007/2011**Processo n.º:****27/003839/2010****Partes:**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77; **Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda** - CNPJ n.º 37.182.888/0001-97.

Objeto:

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica ao pacientes do Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda. na forma do que dispõe a norma técnica vigente.

Dos Valores e do**Ressarcimento dos Serviços:**

Os valores de ressarcimentos seguirão o estabelecido na Portaria 1.469/2006.

Vigência:

Esse contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após o acordo, através de Termo Aditivo.

Data assinatura:

25/11/2011.

Assinam: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20

Eliana Amaral Dalla Nora - CPF/MF n.º 9444.770.401-30
Mafuci Kadri - CPF/MF n.º 143.288.101-97

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**RESOLUÇÃO SEPROTUR N. 598, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Agrotóxicos (CEA-MS), de que trata a Lei n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**, no exercício de sua competência e considerando o disposto no Art. 97 do Decreto n. 12.059, de 17 de março de 2006, que regulamenta a Lei Estadual n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, instituindo o Conselho Estadual de Agrotóxico de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Agrotóxicos (CEA-MS), de acordo com o disposto no Anexo Único da Deliberação CEA N. 15 de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2011.

Campo Grande, 29 de fevereiro de 2012.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário,
da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo.

CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS DE MATO GROSSO DO SUL - CEA-MS

DELIBERAÇÃO CEA N. 015/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.011.

O Presidente do Conselho Estadual de Agrotóxicos de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe conferem as regras do Artigo 20 da Lei 2.951, de 17 de dezembro de 2.004, do art. 97 do Decreto n. 12.059 de 17 de março de 2006 e do Decreto "P" n. 3.564, de 25 de agosto de 2.011, e considerando a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 13 de dezembro de 2.011, na sede da SEPROTUR, nesta capital,

D E L I B E R A:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Agrotóxico de Mato Grosso do Sul (CEA-MS), na forma do Anexo único a esta Deliberação, em conformidade da Decisão Plenária do Conselho, aprovando-o por unanimidade, ocorrida em 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2011.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2.011.

Fernando Luiz Nascimento
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO - À DELIBERAÇÃO CEA N. 15 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS (CEA/MS)****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Observado o disposto na Lei n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, e no Decreto n. 12.059, de 17 de março de 2006, o Conselho Estadual de Agrotóxicos - CEA, órgão colegiado de deliberação coletiva, fica regido, para o seu funcionamento interno, pelas disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Nas disposições deste Regimento o Conselho Estadual de Agrotóxicos fica simplesmente denominado CEA.

Art. 2º Compete ao CEA:

I - apreciar e decidir, em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores, conforme disposto na Lei 2.951/2004 e Decreto 12.059/2006;

II - apreciar o expediente e os assuntos relacionados com produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;

III - aprovar o seu calendário anual de reuniões;

IV - opinar sobre a política estadual de agrotóxicos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DA ATUAÇÃO DO CEA****Sessão I
Da Composição**

Art. 3º O CEA é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo um titular e um suplente, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR), que o presidirá;

II - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES);

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMACE);

IV - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);

V - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

VI - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso do Sul (SFA)-MAPA;

- VII - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS);
- VIII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Centro de Pesquisa Agropecuária Oeste (EMBRAPA/CPAO);
- IX - Conselho Regional de Agronomia, Arquitetura e Engenharia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS);
- X - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
- XI - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Parágrafo Único. O Conselho pode convidar representantes de órgãos ou entidades para integrá-lo, como membros eventuais, até o máximo de quatro instituições ligadas à área.

Sessão II Dos mandatos e da Atuação dos Membros do CEA

Art. 4º Os membros, titulares e suplentes, são nomeados pelo Governador para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Ainda que findos os respectivos mandatos, os membros titulares e suplentes devem permanecer em exercício até o momento da posse dos novos membros nomeados, sem ultrapassar o prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º Ocorrendo a ausência ou o impedimento, ou o afastamento temporário, de membro titular do CEA, assume a vaga o respectivo suplente.

§1º Fica automaticamente desligado do CEA o representante, inclusive o membro suplente regularmente convocado, que deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de um ano.

§2º A justificativa da ausência nas reuniões, deverá ser efetuada por escrito e dirigida ao Presidente do CEA, com antecedência mínima de 48 horas.

§3º Ocorrendo o afastamento definitivo ou após o desligamento de membro titular, assume a representação o respectivo suplente, pelo restante do prazo do mandato.

§4º No caso do disposto no § 1º, o órgão ou a entidade de representação da pessoa afastada ou desligada deve indicar um novo membro suplente, no prazo de dez dias contados da data da comunicação do fato, observado, no que couber, o disposto no art. 3º.

§5º Duas ausências dos membros representantes das entidades, devem ser notificadas à direção do órgão ou entidade.

Art. 6º A atuação e as funções dos membros do CEA não são remuneradas, ficando consideradas, para todos os efeitos, como relevante prestação de serviço público.

Art. 7º Incumbe aos órgãos e às entidades representadas no CEA o custeio das despesas necessárias para a participação de seus representantes nas atividades do órgão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º O CEA tem a seguinte estrutura orgânico-funcional:

- I - Plenário de Deliberações;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Seção II Do Plenário de Deliberações

Art. 9º O Plenário de Deliberações compreende a atuação dos membros integrantes do CEA em reuniões ou sessões, configurando a sua instância deliberativa.

§1º Os membros integrantes da entidade realizarão:

- I - reuniões ou sessões ordinárias, obrigatoriamente a cada dois meses, conforme calendário anual;
- II - reuniões ou sessões extraordinárias, sempre que necessárias, em qualquer data ou dia útil do ano-calendário, mediante:

- a) a convocação do Presidente;
- b) o requerimento de, no mínimo, três membros titulares, com antecedência mínima de 120 horas.
- c) o requerimento de um membro titular, com antecedência mínima de 240 horas.

§2º Na hipótese do disposto no § 1º, II, **b**, caso a reunião ou sessão extraordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer representante signatário da convocação pode fazê-lo, observado o disposto no art. 10.

§3º Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidas e votadas as matérias que determinaram sua convocação.

Art. 10. Em cada reunião ou sessão, os membros do CEA devem registrar as suas presenças em listas apropriadas.

Art. 11. A reunião ou sessão do CEA deve ser instalada com o "quorum" mínimo de seis dos conselheiros.

Parágrafo único. Em casos específicos e a convite do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas.

Art. 12. As pautas das reuniões ordinárias, acompanhadas da ata da reunião anterior, serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva aos conselheiros, com antecedência de dez dias da data de sua realização e as reuniões extraordinárias, na data de sua convocação.

§1º A pauta de reunião ou sessão deve ser encaminhada por meio de correspondência escrita, tele fax ou correio eletrônico.

§2º Os processos a serem julgados pelo Conselho são distribuídos por meio de sorteio e atendem ao prazo fixado no caput.

Art. 13. As reuniões têm sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva com base nas informações recebidas do Presidente e Conselheiros, e delas constarão necessariamente:

- I - abertura da sessão;
- II - verificação de quorum;
- III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - discussão e votação das matérias objeto da pauta;
- VI - palavra facultada;
- VII - encerramento.

§1º O expediente compreende avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do conselho.

§2º Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo não foram discutidos ou votados, poderão sê-los em reunião extraordinária convocada imediatamente ou transferi-los para a próxima reunião ordinária, observada a relevância da matéria.

Art. 14. A deliberação de assuntos obedece às seguintes etapas:

- I - aprovação da ata anterior;
- II - leitura de justificativas de faltas;
- III - discussão e votação das matérias protocoladas junto à Secretaria-Executiva e dos pareceres dos Conselheiros;
- IV - palavra dos relatores que apresentarão seus pareceres;
- V - discussão e votação do parecer apresentado.

§1º O parecer do relator será sempre emitido por escrito e, quando se tratar de processo será entregue juntamente com os autos à Secretaria-Executiva.

§2º A inclusão de assuntos extra-pauta dependerá do voto favorável da maioria dos conselheiros presentes na abertura da reunião.

§3º As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, atendendo-se ao "quorum" mínimo, são tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Art. 15. Por meio de comunicação previamente expedida, a Secretaria-Executiva deve informar aos Conselheiros a relação dos processos que hão de constar da pauta.

Art. 16. Nenhum Conselheiro poderá deixar de proferir seu voto, salvo em caso de suspeição ou impedimento, devidamente manifestado no processo.

§ 1º O impedimento ou suspeição do Conselheiro será caracterizado:

- I - quando for particularmente interessado na decisão;
- II - quando for parte, consanguínea ou afim, de alguma das partes ou de procuradores, até o terceiro grau;
- III - quando julgar-se constrangido por vínculo de amizade ou inimizade com parte interessada na decisão.

§ 2º O prazo máximo para apresentar o relato e devolução do processo é na reunião ordinária subsequente ou justificada na reunião seguinte;

Art. 17. Os votos devem ser registrados na ata da reunião, consignando-lhe também o nome do seu autor.

Seção III Da Competência do Plenário

Art. 18. Compete ao Plenário:

- I - apreciar impedimentos de relatores, quando manifestado em sessões ou por documento hábil;
- II - aprovar atas;
- III - convocar entidades para participar da sessão, trazendo informações necessárias ao conhecimento do Plenário;
- IV - decidir sobre assuntos relativos à competência do conselho, em sessões ordinárias e extraordinárias ou por documento hábil;
- V - julgar os casos de infrações a Legislação em vigor, no âmbito de sua competência;
- VI - resolver os casos omissos neste Regimento;

VII - zelar pelo cumprimento da Lei Estadual n. 2.951/2004, do Decreto Estadual n. 12.059/2006 e deste Regimento.

Seção IV Da Presidência

Art. 19. A Presidência do CEA será exercida pelo representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 20. A Presidência é órgão de representação do Conselho, competindo-lhe dirigir e coordenar suas atividades, bem como:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientando seus trabalhos, propondo e submetendo as questões, apurando os votos e proclamando decisões;
- II - encaminhar a votação das matérias submetidas a sua apreciação;
- III - ordenar a distribuição dos expedientes entre os membros do Conselho;
- IV - aprovar a ordem do dia em reuniões plenárias;
- V - assinar, juntamente com os demais membros do Conselho, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;
- VI - designar relatores;
- VII - despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Conselho;
- VIII - dar cumprimento as deliberações do Conselho;
- IX - exercer, em reunião plenária, o voto de desempate;
- X - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias, observando o que dispõe o artigo 9º inciso II, alíneas a,b e c, deste regimento ;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Conselho;
- XII - solicitar as autoridades competentes providências relativas a implantação de medidas deliberadas pelo Conselho;
- XIII - representar o Conselho sempre que solicitado, bem como delegar esta competência;
- XIV- conceder a palavra aos membros do Conselho e negá-la aos que pedirem sem direito;
- XV - dar posse ao Secretário Executivo do Conselho;
- XVI- expedir instruções e demais atos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho, aprovadas pelo Plenário;
- XVII- expedir, assinar e ordenar a publicação no Diário Oficial das deliberações do Conselho, bem como notas e informações pertinentes;
- XVIII - decidir nos casos de urgência, sobre medidas necessárias e assegurar o prestígio do CEA e a plena consecução de seus fins;
- XIX - resolver os casos omissos, de natureza administrativa.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, funciona como auxiliar do Conselho, desempenhando atividades de apoio administrativo e de execução das demais decisões e recomendações do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva é exercida por um Secretário indicado pela SEPROTUR, sendo de sua competência:

- I - assinar com o Presidente as Atas e Documentos;
- II - distribuir processos e preparar a pauta das sessões;
- III - elaborar e expedir as correspondências;
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- V - preparar de acordo com o Presidente, a pauta e a ordem do dia das sessões do Plenário;
- VI - preparar o Termo de Posse dos membros do Conselho;
- VII - providenciar as publicações no Diário Oficial das deliberações de Conselho;
- VIII - providenciar o cumprimento das decisões do Presidente do Conselho tomando as medidas administrativas compatíveis;
- IX - receber, arquivar, processar os documentos de interesse do Conselho e mantê-los em ordem e atualizados;
- X - secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias;
- XI - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria Executiva;
- XII - coordenar e controlar os trabalhos de competência da Secretaria Executiva;

XIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função;

Seção VI Dos Membros do Conselho

Art. 22. São atribuições dos membros titulares ou do suplente em sua substituição:

- I - apresentar proposições;
- II - assinar com o Presidente e Secretário as Atas e decisões do Plenário;
- III - participar de todas as reuniões Plenárias;
- IV - pedir retificação de ata, quando de sua discussão;
- V - relatar processos que lhe tenham sido distribuídos no prazo regulamentar;
- VI - representar o Conselho quando for designado pela presidência;
- VII - solicitar assessoria e propor ações e programas na área de agrotóxicos;
- VIII - solicitar convocação da Plenária ao Presidente do Conselho, em sessão extraordinária, quando o assunto for de grande relevância e de interesse do Estado;
- IX - sugerir a convocação de entidades para integrar as sessões, quando necessário, como membros eventuais;
- X - votar todos os assuntos submetidos a deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 23. O infrator poderá recorrer, em única instância, ao Conselho Estadual de Agrotóxicos, através do órgão onde se autouou o processo, que irá protocolar e encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho.

§1º A distribuição dos Processos aos relatores será efetuada através da Presidência.

§2º O Relator deverá apresentar em Plenário, para discussão e votação, os processos que lhe forem distribuídos, contendo parecer fundamentado e voto, devendo a decisão ocorrer pela a maioria de votos.

§3º Quando o voto do relator for indeferido pelo Plenário, o Secretário Executivo apresentará relato, acatando a decisão do Plenário, em reunião ordinária subsequente.

§4º As decisões do Plenário serão juntadas no processo sob julgamento, acrescido do despacho do Presidente do Conselho, também juntado, encaminhado ofício por AR ao autuado para ciência e retornando ao órgão fiscalizador com o AR devolvido e juntado aos autos.

Art. 24. Durante a discussão da matéria em Plenário, será facultado a qualquer membro o pedido de vistas, que poderá ser individual ou em conjunto.

§1º Somente será permitido um único pedido de vistas, por representante, por processo.

§2º O processo sob vistas retornará ao Plenário para julgamento, na primeira reunião subsequente, com voto fundamentado e acompanhado de Parecer do Relator que requereu vistas.

Art. 25. Das decisões do Plenário, não cabe recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 26. Os Atos do Conselho têm as seguintes nomenclaturas;

- I - deliberação é o ato normativo de caráter geral;
- II - decisão é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho;
- III - ofícios para todas as demais comunicações.

Art. 27. As decisões devem constar de emendas, relatórios, dispositivos, voto dos relatores e conclusões do Plenário.

Art. 28. As deliberações e ofícios têm numeração sequencial, sendo renovada anualmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. São consideradas relevantes ao Estado de Mato Grosso do Sul, as funções desempenhadas pelos representantes junto ao Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho farão jus, ao final do mandato, a Certificado de Relevantes Serviços Prestados.

Art. 30. Podem ser convidados a comparecerem as sessões, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão, desde que o convite tenha sido votado e decidido por maioria simples de votos, vetado, porém, ao visitante, a emissão de voto.

Art. 31. As dúvidas oriundas da aplicação das regras deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, que também decidirá os casos omissos.

Art. 32. Os órgãos fiscalizadores, no cumprimento da Lei de Agrotóxicos, prestarão apoio técnico aos membros do CEA, sempre que necessário.

Art. 33. O presente Regimento Interno, depois de aprovado pelo Plenário, será publicado no Diário Oficial do Estado passando a vigorar na data de sua publicação.

Art. 34. No impedimento do Presidente e de seu suplente, em presidir as reuniões do CEA, aquele nomeará um membro do Conselho para substituí-lo.

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 19.400/2012

PARTES:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR CNPJ n. 02.926.712/0001-61 e do Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja - FUNDEMS CNPJ sob o nº. 13.188.646/0001-96, e a Associação dos Produtores de Soja do Mato Grosso do Sul - APROSOJA/MS, CNPJ nº. 09.077.582/0001-89.

PROCESSO: 21/900.005/2011

OBJETO: Apoiar financeiramente o "Projeto Ações de Fortalecimento - APROSOJA", nas ações prioritárias das Cadeias de produção do milho e da soja em Mato Grosso do Sul, visando o fortalecimento e a interação entre os elos da cadeia, na conformidade do contido no Projeto Técnico e Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93 e, no que couber, pelas demais disposições da citada Lei e suas alterações; pelas disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 e a Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, Lei Estadual n. 3.984, de 16 de dezembro de 2010, pelo Decreto Estadual n. 13.231, de 06 de julho de 2011.

VALOR GLOBAL: R\$ 813.780,00 (oitocentos e treze mil e setecentos e oitenta reais)

VALOR DA CONCEDENTE: R\$ 813.780,00 (oitocentos e treze mil e setecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEPROTUR/FUNDEMS, Programa de Trabalho n. 20601001624850000, PI - CONVÊNIO-019400 - MILHOESOJA, UO - 21907, UGR 210907, Fonte 0246000000; Natureza de despesa 33504106 e 44504206.

NOTAS DE EMPENHO n. 2012NE00002 no valor de R\$ 805.780,00 e n. 2012NE00003 no valor de R\$ 8.000,00, datadas de 01 de março de 2012.

VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura, até a data de 28 de fevereiro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012.

ASSINAM:

Pela SEPROTUR/FUNDEMS: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n. 209.694.306-04

Pela APROSOJA: Almir Dalpasquale, CPF n. 257.217.981-49

COORDENADORES DO CONVÊNIO:

Pela CONCEDENTE: Jerônimo Alves Chaves, CPF n. 003.751.441-53

Pela CONVENIENTE: Lucas Durighetto Dalvan, CPF n. 996.035.431-87

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2010 Nº Cadastral 0018/2010-SEJUSP

Processo nº 31/001.891/2009

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e DIAS & BATISTA LTDA.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 14.03.2012 a 13.03.2013, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante Termo Aditivo.
As demais cláusulas e condições contidas no Contrato original, serão mantidas e por este termo ratificadas.

Data de Assinatura: 1/3/2012

Do Prazo: 14/3/2012 a 13/3/2013

Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e DIAS & BATISTA LTDA-ME.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DA AEM/MS - INMETRO.

CONTRATO: 02/2012.
PROCESSO: 21/012299/2012.
CONTRATANTE: Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul - AEM/MS.
CONTRATADA: G LAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de marcadorias, como água mineral sem gás e gelo.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.

LOCAL DA ASSINATURA: Campo Grande MS.

FISCAL DO CONTRATO: Art. 67 da lei 8.666/93: Marcelo Matos de Oliveira.

ASSINAM: Contratante: Sérgio Maia Miranda.

Contratada: Rubens Giroto.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO / DPRES / AGEPAN / 2012

Processo nº 09/400.726/2010.

Interessado: Empresa de Transportes Andorinha S/A.

Auto de Infração nº 1380.

O Diretor-Presidente da AGEPAN, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 11, incisos III e VI, do Decreto nº 10.704, de 19 de março de 2002 e na forma prevista no artigo 2º, inciso V, do Regimento Interno;

Considerando manifestação exarada pela Assessoria Jurídica juntada aos autos,

D E T E R M I N A:

A imediata cobrança à empresa infratora **Empresa de Transportes Andorinha S/A**, referente à penalidade aplicada no Auto de Infração e Imposição de Penalidades de nº 1380.

Assim, encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado a decisão exarada acima e após, o envio dos presentes autos à Diretora de Administração e Planejamento - DAP para as providências cabíveis.

Campo Grande, 01 de março de 2012.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Diretor-Presidente

Processo nº 09/400.825/2011.

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 2566.

Recorrente: Jalba Leite Ibane Cara - ME.

Relatora: Sandra Regina Fabril.

Despacho Fls. 44: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 004, de 29 de fevereiro de 2012, o Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O deferimento da defesa apresentada, cancelando-se o Auto de Infração nº 2566 e arquivando-se o processo. Campo Grande, 29/02/2012. Roberto Hashioka Soler - Diretor-Presidente.

Processo nº 09/401.105/2011.

Energia Elétrica - Cobrança Por Irregularidade.

Requerente: Café e Cia Ltda..

Requerida: ENERSUL S/A - Empresa Energética de MS.

Relatora: Elizabeth Sumiko Anami Nogueira.

Despacho Fls. 130: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 004, de 29 de fevereiro de 2012, o Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O cancelamento integral da cobrança dos valores, em face da não observância da concessionária às prescrições dos normativos do setor para o caso em tela. Campo Grande, 29/02/2012. Roberto Hashioka Soler - Diretor-Presidente.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato Nº 254/2008 Nº Cadastral 0470/2008-AGESUL

Processo nº 19/100.940/2008

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e MB INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Paralisação por conveniência do interesse público, da obra de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 4º ETAPA, MACROMEDIDAÇÃO (TODOS OS SETORES) E REABILITAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS SETOR - CR2, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, em virtude de reprogramação final, pelo prazo de 120 dias a contar de 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Data de Assinatura: 31/8/2011

Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e REGINALDO JOÃO BACHA.

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato Nº 009/2010 Nº Cadastral 0036/2010-AGESUL

Processo nº 19/102.546/2009

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e NAUTILUS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Paralisação por conveniência do interesse público, da obra de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA SEBASTIÃO RAIMUNDO DE BARROS E RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, em virtude de reprogramação final, pelo prazo de 120 dias a contar de 01 de novembro de 2011.

Data de Assinatura: 31/10/2011

Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e CARLOS TSUTOMU FUJINAKA.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 155/2008 Nº Cadastral 0345/2008-AGESUL

Processo nº 19/101.181/2008
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato OV n. 155/2008-PJUR, por mais 90 (noventa) dias.

Data de Assinatura: 24/1/2012

Do Prazo: 30/1/2012 a 28/4/2012

Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e MARIA IRENE CARDOSO CAPPOLA.

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato Nº 228/2010 Nº Cadastral 0417/2010-AGESUL

Processo nº 19/101.164/2010
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e JR2 CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Paralisação por conveniência do interesse público, da obra de AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ALDEIA LAGOINHA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS - INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC/FUNASA - TC/PAC 1963/2008, em virtude de reprogramação final, pelo prazo de 120 dias a contar de 01 de outubro de 2011.

Data de Assinatura: 30/9/2011

Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e LOURINO ALBUQUERQUE REINALDET.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 001/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS, CNPJ n. 37.226.644/0001-02.

PROCESSO N. 19/100.173/2012.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Doação a transferência da titularidade de Trator Agrícola, Marca VALMET, Modelo 128 4x4, Série n. 12840701681, Prefixo n. 15.014.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n. 12.207 de 14/12/2006 e, no que couber, na Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2012.

ASSINAM:

WILSON CABRAL TAVARES CPF n. 236.809.541-15	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes - Diretor Presidente da AGESUL.
MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO CPF n. 570.241.119-68	Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS